

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1854/2021

São Luís, 07 de maio de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Pleno	5
Segunda Câmara	42

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

ATO Nº. 021, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Cessar os efeitos de disposição de servidor do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando o Processo nº 1954/2021/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1.º Cessar os efeitos do Ato nº 32/2019, que colocou à disposição da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID), a servidora Arlene da Silva Vieira, matrícula nº 6585, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, com efeitos retroativos a 25 de março de 2021, conforme Ofício nº 251/2021-GAB/SRH/SECID.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 325, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Lotar a servidora Arlene da Silva Vieira, matrícula nº 6585, Técnica Estadual de Controle Externo deste Tribunal na Lider de Fiscalização 05, a considerar de 25 de março de 2021, conforme Processo nº 1954/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de maio de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 326, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Alteração de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para o período de 19/07/2021 a 30/07/2021, 12 (doze) dias das férias regulamentares exercício 2020, da servidora Maria Margarete dos Santos Oliveira, matrícula nº 8706, Auditora Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente Jurídico de Licitações e Contratos deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 698/2020, considerando o Memorando nº 005/2021/COLIC. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 328, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Constituir comissão para verificar a correta distribuição das quotas partes as comunas maranhenses referentes ao ICMS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 85 da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO as determinações constantes no artigo 51, XI, da Constituição Estadual e do artigo 1º, IX, da Lei Orgânica deste Tribunal, e

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 2030/2021 TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo deste Tribunal, Jorge Ferreira Lobo, matrícula nº 7591(Coordenador), Mario Carvalho Ribeiro Júnior, matrícula nº 7534 e Roberto Compasso Cavalcante, matrícula nº 6551, para verificar a adequação e consistência do sistema de apuração dos índices de participação dos municípios necessários à correta distribuição das quotas partes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as comunas maranhenses para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 291, de 14 de abril de 2021.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 324 DE 6 DE MAIO DE 2021.

Institui Comissão Especial para estudo e organização de concurso público para preenchimento dos cargos vagos, de Técnicos Estaduais de Controle Externo, na área de apoio técnico administrativo, especialidade em Tecnologia da Informação, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, combinado com o art. 94, inciso I, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso XXV do art. 1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para estudo e organização de concurso público para preenchimento dos cargos vagos de Técnicos Estaduais de Controle Externo, na área de apoio técnico administrativo, especialidade em Tecnologia da Informação, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores e membros:

I – Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Conselheiro Presidente, matrícula nº 2907, que a presidirá;

II – Osmário Freire Guimarães, Conselheiro Substituto, matrícula nº 9043, Coordenador da Comissão;

III – Francisco Moreno Dutra, Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, matrícula nº 10496, Secretário-Executivo da Comissão;

IV – Renan Coelho de Oliveira, Secretário de Tecnologia e Inovação, matrícula nº 10512;

V – João da Silva Neto, Gestor da Unidade de Controle Interno.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 329 DE 06 DE MAIO DE 2021.

Indenização de Licença Prêmio.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo Eletrônico nº 2348/2021/TCE/MA

RESOLVE:

Art. 1º Indenizar, nos termos do art. 81, inciso IV, § 7º, da Lei Complementar nº 14/1991, ao Conselheiro Substituto deste Tribunal, Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, referentes ao quinquênio de 2016 a 2021, ficando o restante do referido quinquênio para gozo em momento oportuno.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 330 DE 06 DE MAIO DE 2021.

Indenização de Licença Especial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 2039/2021/TCE/MA

RESOLVE:

Art. 1º Indenizar, nos termos do art. 122, § 4º, da Lei Complementar nº 13/1991, ao Procurador de Contas deste Tribunal, Douglas Paulo da Silva, matrícula nº 11338, 45 (quarenta e cinco) dias de licença especial, referentes ao quinquênio de 07/02/2016 a 07/02/2021, restando-lhe o gozo oportuno da outra metade.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 331, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Concessão de férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando Processo nº 2242/2021/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 127 do Regimento Interno deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, à Procuradora de Contas deste Tribunal, Flávia Gonzalez Leite, matrícula nº 10868, referentes ao exercício de 2021, no período de 07/06/2021 a 05/08/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

PORTARIA TCE-MA Nº 0327, DE 06 MAIO DE 2021.

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.327, de 25 de agosto de 2020 (LDO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 85, da Lei Estadual nº. 8.258, de 06.06.2005 e de conformidade com o disposto no art. 45, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº. 11.327, de 25.08.2020 (LDO), combinado com o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF),

R E S O L V E:

Art.1º Fica aprovado o Cronograma Anual de Desembolso Mensal referente ao exercício de 2020 deste Órgão – 02000 - Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente aos dispêndios constantes da Lei Orçamentária Anual nº 11.405, 30 de dezembro de 2020, na forma do Quadro Anexo.

Parágrafo único. Havendo necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, consoante disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, combinado com o art. 46, da Lei Estadual nº. 11.327, de 25.08.2020 (LDO), o desembolso mensal, objeto do anexo desta Portaria, será reduzido na mesma proporção da limitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE MAIO 2021.

Conselheiro RAIMUNDO NONATO CARVALHO LAGO JÚNIOR

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

ANEXO**CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL**

(art. 45 da Lei nº 11.327, de 25 de agosto de 2020 – LDO)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

MESES	TRIBUNAL DE CONTAS			FUMTEC
	Pessoal e Encargos Sociais	Outros Custeios e Capital	TOTAL MENSAL	Outros Custeios e Capital
JANEIRO	11.899.500,00	1.365.083,33	13.264.583,33	266.666,67
FEVEREIRO	11.899.500,00	1.365.083,33	13.264.583,33	266.666,67
MARÇO	11.899.500,00	1.365.083,33	13.264.583,33	266.666,67
ABRIL	11.899.500,00	1.365.083,33	13.264.583,33	266.666,67
MAIO	11.899.500,00	1.365.083,33	13.264.583,33	266.666,67
JUNHO	11.899.500,00	1.365.083,33	13.264.583,33	266.666,67
JULHO	11.899.500,00	1.365.083,33	13.264.583,33	266.666,67
AGOSTO	11.899.500,00	1.365.083,33	13.264.583,33	266.666,67
SETEMBRO	11.899.500,00	1.365.083,33	13.264.583,33	266.666,67
OUTUBRO	11.899.500,00	1.365.083,33	13.264.583,33	266.666,67
NOVEMBRO	11.899.500,00	1.365.083,33	13.264.583,33	266.666,67
DEZEMBRO	11.899.500,00	1.365.083,37	13.264.583,37	266.666,63
TOTAL LOA LEI Nº 11.405/20	142.794.000,00	16.381.000,00	159.175.000,00	3.200.000,00

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno**

Processo nº 773/2019

Natureza: Representação

Exercício Financeiro: 2019

Representante: Barcelos e Freire Advogados Associados

Representado: Prefeitura Municipal de São Mateus

Responsável: Hamilton Nogueira Aragão (CPF 254.972.513-15), Prefeito Municipal, Endereço: Rua da Paz, 40,

Centro, São Mateus -MA, CEP 65470-000

Procurador Constituído: Não há.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação formulada pelo escritório Barcelos e Freire Advogados Associados em desfavor da Prefeitura Municipal de São Mateus por supostas irregularidades no processamento da Tomada de Preços nº 001/2019. Apresentação de razões de justificativa. Não acolhimento da defesa. Procedência. Nulidade do edital. Determinações.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 191/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação com pedido de medida cautelar proposta pelo escritório Barcelos e Freire Advogados Associados em desfavor da Prefeitura Municipal de São Mateus, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Hamilton Nogueira Aragão, prefeito, por supostas irregularidades no processamento da Tomada de Preços nº 001/2019, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 1º, XXII, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 166/2021/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. determinar a procedência da representação, declarando-se a nulidade do Edital da Tomada de Preços nº 01/2019, em razão das diversas irregularidades constatadas;

II. Aplicar ao responsável, Senhor Hamilton Nogueira Aragão, prefeito, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com arrimo no art. 67, III da Lei Orgânica, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE - (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;

III. Comunicar ao representante e ao representado sobre o inteiro teor da presente decisão;

IV. Encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Secretaria de Fiscalização deste Tribunal para que faça anotações devidas e junte estes autos à respectiva prestação de contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de Março de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7973/2019 - TCE/MA

Natureza: Consulta

Entidade: Prefeitura de São João do Carú

Consulente: Francisco Vieira Alves – Prefeito, CPF: 254.568.223-34, Endereço: Rua Amêndoa, s/nº, Centro, CEP: 65.385-000, São João do Caru/MA

Exercício Financeiro: 2019

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Consulta. Recebimento Precatório do Fundeb. Fonte do Recurso. Portaria nº 387, de 13 de junho de 2019 – STN.

DECISÃO PL-TCE Nº. 99/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de consulta formulada pelo Senhor Francisco Vieira Alves, Prefeito de São João do Carú/MA, questiona essa Corte de Contas sobre caso hipotético, em relação à contabilização da receita oriunda de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), na qual faz os seguintes questionamentos: 1) no caso de recebimento do FUNDEB precatórios, o mesmo deve ser lançado como receita e em que fonte de recursos? 2) o saldo do FUNDEB precatórios que passar de um exercício para o outro é considerado receita de capital?, exercício financeiro 2019, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XXI, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária de pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando, com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

I. Conhecer da Consulta, nos termos do art. 269, inciso I, do Regimento Interno e art. 59, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas;

II. Responder ao consulente no mesmo sentido proposto pela Consultoria em Controle Externo, Relatório de Instrução nº 1183/2020 – LIDERANÇA 3 – NUFIS 1:

1) observe orientação da Nota Técnica Nº 5006/2016/CGFSE/DIGEF – FNDE, que orienta que esses recursos sejam tratados no âmbito da complementação da União ao aludido fundo, com contabilização nos mesmos moldes dos repasses usuais do Tesouro Nacional;

2) observe as normas e procedimentos da Gerência de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal da Coordenação Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – STN/MF, expedida sobre o assunto, no qual aborda a forma de tratamento contábil e de destinação dos recursos provenientes dos precatórios, conforme excerto abaixo:

“Os recursos decorrentes de precatórios pagos pela União referente a ações relacionadas aos cálculos do valor mínimo por aluno à época da vigência do Fundef devem ser contabilizados na natureza de receita e na fonte/destinação daqueles decorrentes de recebimento da complementação da União ao FUNDEB. Esta contabilização encontra-se presente na 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, disponível

em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU_MCASP_6edicao/05eea5ef-099c-4f65-a042-077379e59deb (pag. 191 – 194);

3) observe a Portaria nº 387, de 13 de junho de 2019 – STN que atualizou o ementário da receita para o exercício de 2020, criando o código específico 1.7.1.8.13.00 – Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativo ao Fundef;

4) encaminhar cópia do Relatório, Voto e Acórdão que vierem a ser prolatados à autoridade consulente;

III. Dar ciência ao consulente Senhor Francisco Vieira Alves acerca dos expedientes deliberadas, através de publicação em Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal;

IV. Recomendar que as próximas consultas venham instruídas com o parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, conforme disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 8.258/2005;

V. Determinar o arquivamento dos autos a após providências.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de Março de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Ata da Vigésima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em primeiro de julho de dois mil e vinte.

No primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379 de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com

a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração do Pleno, para homologação, a ata da 5ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada no dia 05/02/2020. Em seguida, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Distribuição: Processo nº 3977/2020, que trata de projeto de resolução que dispõe sobre o Plano de Retomada das Atividades Presenciais no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. Sorteio: Processo nº 3738/2020, que trata de recurso de revisão da prestação de contas do presidente da câmara do município de Satubinha, exercício financeiro 2011, de responsabilidade do senhor Raimundo Chagas Rodrigues, tendo como relator sorteado o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. O Presidente apresentou o processo nº 221/2020, que trata requerimento de deliberação acerca de pedido de reconhecimento de nulidade processual, formulado pelo senhor Francisco Flávio Lima Furtado, ex-prefeito, visando a desconstituição do Acórdão PL-TCE nº 765/2014, proferido nos autos do Processo nº 8642/2012, relativo à auditoria no Convênio nº 32/2011-SEDEL, celebrado entre a Prefeitura de Duque Bacelar e a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer. Com base nos princípios e normas legais, o Presidente recebeu o requerimento, propondo os seguintes pontos para votação por parte dos membros do colegiado: “*a) admitir a matéria para a apreciação do plenário, considerando as questões de ordem pública e as especificidades do caso, que envolvem pedido de desconstituição de decisão proferida anteriormente por esse mesmo órgão colegiado, concretizado no Acórdão PL-TCE nº 765/2014, conforme permissivos previstos no artigo 20, inciso I, alínea u, e no artigo 94, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; b) declarar nulo de pleno direito o Acórdão PL-TCE nº 765/2014 e, como corolário lógico, desconstituir também o Acórdão PL-TCE/MA nº 876/2016, com arrimo na autotutela, sustando seus efeitos desde logo, considerando que não houve citação válida de todos os responsáveis apontados no processo de Auditoria nº 05/2013-UTEFI, bem como não fora observado o rito processual estabelecido nas normas do artigo 50, incisos II e IV e seu § 2º, da LO-TCEMA, vez que não fora instaurada Tomada de Contas especial, tendo o julgamento irregular, a imputação de débito e a aplicação de multas sido operados em processo de auditoria, consubstanciado no Processo nº 8642/2012; c) determinar a reabertura da instrução processual técnica no âmbito do Processo nº 8642/2012, oportunizando a citação de todos os responsáveis, sendo aproveitados os atos instrutórios já realizados pelas unidades técnicas do TCE/MA, desde que compatíveis com a ampla defesa e o devido processo legal; d) determinar que o órgão de origem, a Prefeitura de Duque Bacelar, devolva os autos do Processo nº 8642/2012, erroneamente encaminhado para aquele Município; e) sustar eventuais efeitos quanto a inelegibilidade do requerente, decorrente do artigo 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990, devendo ser oficiado à Justiça Eleitoral sua condição com o presente julgamento*”. Abertas as discussões, o Procurador-geral de Contas manifestou-se de acordo com Parecer nº 728/2020/GPROC3/PHAR, constante nos autos, pela decretação da nulidade do Acórdão PL-TCE nº 765/2014, retornando-se os autos ao Relator para prosseguimento do feito com a citação dos demais interessados e prosseguimento dos atos ulteriores, inclusive vista ao Ministério Público para novo parecer conclusivo. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado ressaltou que, de acordo com o art. 139 da Lei Orgânica do TCE, o único meio para alterar processos transitados em julgado é via recurso de revisão, que possui natureza de ação rescisória, e emitiu voto divergente, pelo não acolhimento do requerimento. Votaram pelo acatamento do requerimento, nos termos propostos pelo Presidente, os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro de França César Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira. Aprovado, por maioria, o voto do Presidente. Em tempo, comunicou acerca de pedidos de sustentação oral protocolados pelos Advogados Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA 11.909, Jeosafá Oliveira Costa, OAB/MA 17.986, e Abdon Clementino de Marinho, OAB/MA nº 4.980, a serem produzidas nos processos nºs 3962/2011, de relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, 4067/2014, de relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, e 4564/2014, de relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, este último ficou prejudicado em razão de indeferimento, nos termos do art. 2º, inc. I da Resolução de nº 325/2020. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a retirada do processo nº 2585/2009 e a suspensão dos processos nºs 2877/2012 e 6564/2019; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada do processo nº 3139/2014; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim

comunicou a devolução do processo nº 4096/2012, da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto; o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão do processo nº 7804/2018; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão dos processos nºs 4564/2014 e 4970/2014. O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 4067/2014 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO, MIRIAN CARNEIRO COSTA, JANNINE OZIMA VIEIRA LUZ FERREIRA FREITAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Jeosafá Oliveira Costa. DELIBERAÇÃO: Após produção de sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 147.325,64 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), multa no valor de R\$ 14.732,56 (quatorze mil, setecentos trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) aos responsáveis e multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais) aos responsáveis.* RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 3962/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ITAMAR LUCENA LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *Após a produção de sustentação oral, o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis solicitou vista dos autos.* RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 3457/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: RAIMUNDO ROBERTH BRINGEL MARTINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5656/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS. Responsável: IVALDO CASTRO DE CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 349.496,08 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos) e multa no valor de R\$ 34.949,60 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 4183/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAPÁ DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: EDSON CORREA COSTA, MARIA DO ROSÁRIO LIRA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à senhora Maria do Rosário Lira Costa.* PROCESSO Nº 5836/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEDITO LEITE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: LAUREANO DA SILVA BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5023/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: PEDRO ODEMAR OLIVEIRA REIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 7556/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS.

CONTRATO. Responsável: LUIS FERNANDO PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 3640/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: RAIMUNDO ROBERTH BRINGEL MARTINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3645/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE BACURITUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: RITA DE CASSIA COSTA SERRÃO, FILOMENA RIBEIRO BARROS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 8633/2017 - GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM. DENÚNCIA. Responsáveis: ROSSINI DAVEMPORT TAVARES JUNIOR, FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3629/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: RAIMUNDO ROBERTH BRINGEL MARTINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho ausentou-se da sessão.* RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 8499/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: JOWBERTH FRANK ALVES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia, recomendar ao gestor responsável para que não mais faça constar cláusulas editalícias que possam eventualmente restringir a competitividade da licitação, observar o artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 9357/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ANANIAS BEZERRA DA SILVA SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Amanda Almeida Waquim - OAB-10686/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar, aplicar multa no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) ao representado e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4823/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: LAÉRCIO COELHO ARRUDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB-5332/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3011/2015 - 4º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR/BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. RESPONSÁVEIS: MARCELLO SOARES SANTOS, WELLINGTON NUNES LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do*

*Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos responsáveis. RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 3837/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATÕES DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: MARLENE SERRA COELHO, DENISE SEBASTIANA QUARESMA DA CRUZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 3337/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULINO NEVES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, ANGÉLICA MARIA BARROS DE SANTANA ARAUJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 4100/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ORLANDO DA CONCEIÇÃO ROCHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 855/2019 - CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: THIAGO VANDERLEI BRAGA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3567/2019 - INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS, HILDELIS SILVA DUARTE JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 1125/2020 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. Responsável: RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho retornou à sessão. O Presidente convocou o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira para presidir a sessão e ausentou-se. RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 3530/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS MILHOMEM DA CUNHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação e julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 9885/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ. DOCUMENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Responsável: AGAMENON LIMA MILHOMEM. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 9882/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITORÓ. DOCUMENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Responsáveis: CARLOMAN LIMA MILHOMEM, JOSIVALDO DE JESUS VERAS, JEFFERSON LUIS PINHEIRO SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3535/2012*

- FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TUNTUM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS MILHOMEM DA CUNHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Procurador: Luciano Rabelo de Moraes - CPF 743.418.983-53. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 813.850,10 (oitocentos e treze mil, oitocentos e cinquenta reais e dez centavos) e multa no valor de R\$ 81.385,01 (oitenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e um centavo) ao responsável.* PROCESSO Nº 3606/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NINA RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: DURVALINA DA GRAÇA PEREIRA MATOS, IARA QUARESMA DO VALE RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. Advogado: Sérgio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. *Após o voto do Relator, pelo julgamento irregular das contas e aplicação de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou vista dos autos. O Conselheiro Joaquim Washington solicitou ao Conselheiro Raimundo Oliveira para presidir a sessão durante sua relatoria.* RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 3781/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE JUSCELINO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: UALACY COSTA CHAVES, AFONSO CELSO ALVES TEIXEIRA, IRENALVA SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Coelho Advogados Associados - CNPJ:10.254.932. Advogado: Francisco de Assis Sousa Coelho Filho - OAB/MA 3810. Advogado: Gilson de Sousa Mendonça Junior - OAB/MA 13143. Advogado: José Alberto Santos Penha - OAB/MA 7221. Advogado: Marcos Antonio Amaral Azevedo - OAB/MA 3665. Advogado: Sônia Maria Lopes Coêlho - OAB/MA3811 Advogado: Wesley Lima Maciel - OAB/MA 9548. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 3913/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAMBAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO, MONALIZA SILVA DE SOUSA, AMÂNCIA MENDES SOARES DE CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 3195/2020 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. DENÚNCIA. Responsável: EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4914/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3056/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ORIAS DE OLIVEIRA MENDES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4106/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOACY DE ANDRADE BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4135/2015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAÇA ARANHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOSÉLIA BORGES SOARES DAMASCENO, JOSENEWTON GUIMARAES DAMASCENO, ROSEMIR FERNANDES DINIZ. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado:

Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909. Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA 4947. Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB/MA 5332. Advogado: Luana Emanuela Assunção Salem - OAB/MA 11.99. Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB/MA 7961. Advogado: Nielson de Jesus Costa Silva - OAB/MA 9.914. Advogado: Roberta Vasconcelos Santos - OAB/MA 6.775. Advogado: Rogerio Chaves Souza - OAB/MA 10658. Advogado: Sócrates José Niclevisk - OAB/MA 11.138. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira retomou a presidência da sessão. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho ausentou-se da sessão.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 7480/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. DENÚNCIA. Responsáveis: FRANCIVAL VELOSO FERNANDES, FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol De Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Erica Maria Da Silva - OAB-14155/M. Advogado: Lays De Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros De Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e considerar improcedente a denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 10341/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA. DENÚNCIA. Responsável: GILVAN JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e considerar procedente a denúncia e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5639/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IORQUE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: AIRTON AQUINO MOTA, MANOEL CARVALHO SOBRINHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Vladimir Lenin Furtado E Souza - OAB-9528/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de indisponibilidade de bens dos representados e converter o processo em tomada de contas especial. O Presidente Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior retomou a Presidência da sessão.* PROCESSO Nº 4348/2016 - ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão declarou-se impedido, por determinação legal, para discutir e votar na relatoria deste processo.* PROCESSO Nº 4345/2016 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão declarou-se impedido, por determinação legal, para discutir e votar na relatoria deste processo.* PROCESSO Nº 2770/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 3977/2020 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar o projeto de resolução, que dispõe sobre o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 4096/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO

PREFEITO. Responsável: ANTONIO SERGIO MIRANDA DE MELO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA. Advogado: Jeosafa Oliveira Costa - OAB-17986/MA. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim, com voto divergente pela aprovação com ressalvas. O Relator ratificou a proposta de decisão proferida na sessão de 13/05/2020, pela desaprovação das contas. O Procurador-Geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis manteve o Parecer nº 867/2018/GPROC04. Após as discussões, votaram, acompanhando o voto do divergente os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim.* PROCESSO Nº 4019/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGO DO JUNCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: HAROLDO EUVALDO BRITO LÉDA, MARIA MARLETE SABOIA DE MELO COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA. Advogado: Raimundo Batista Da Costa - OAB-14956/MA. Advogado: Wandya Livia Firmino Nascimento - OAB-15269-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 3162/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MARCIO ROBERTO DE CARVALHO MUNIZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 13.370,40 (treze mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 4288/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: SOLINEY DE SOUSA E SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *Após a proposta de decisão do Relator, pela desaprovação das contas, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 4503/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: VALÉRIA CRISTINA PIMENTEL LEAL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5038/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: FRANCISCO ASSIS BARBOZA DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 8832/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: INDALÉCIO WANDERLEI VIEIRA FONSECA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 81.693,04 (oitenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e quatro centavos) e aplicação de multa no valor de R\$ 8.169,30 (oito mil, cento e sessenta e nove reais e trinta centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 4614/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ICATU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 9922/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS. DENÚNCIA. Responsável: VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* RELATOR

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 3437/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: SOCORRO DE MARIA MARTINS, FRANCISCO MARTINS SANTOS NETO, RAIMUNDO COLIMAR SANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o mérito do julgamento das contas para regular com ressalvas e do parecer prévio para aprovação com ressalvas, e alterar o valor total da multa aplicada na alínea “b” do Acórdão PL-TCE Nº 653/2018, de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).* PROCESSO Nº 7449/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. DENÚNCIA. Responsável: LUIS FERNANDO PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3268/2013 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO, JOSÉ CARLOS AMORIM RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. Advogado: Ulisses Emanuel Magalhães Pinto - OAB-11321/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 4788/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: ARNÓBIO RODRIGUES DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5470/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOACY DE ANDRADE BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5435/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: SANDRA MARIA DA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à responsável.* Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 3955/2014, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 17/06/2020, após voto; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 2877/2012 e 6564/2019, suspensos nesta sessão, e 14037/2016, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019, após voto; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 3606/2013, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira nesta sessão, após voto, 4318/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 11/03/2020, após voto e 3323/2017, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019, após voto; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira o processo nº 3962/2011, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis nesta sessão, após voto; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 7804/2018, suspenso nesta sessão, 4288/2015, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão, após proposta de decisão, 2742/2017, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 24/06/2020, e

4843/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/05/2020, após proposta de decisão; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 4564/2014 e 4970/2014, suspensos nesta sessão, e 2658/2007, suspenso na sessão de 05/02/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Flávia Francisca Mendes Pinheiro, Secretária do Pleno, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 13ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 05/05/2021.

Ata da Segunda Sessão Extraordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e um de outubro de dois mil e vinte.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às onze horas e vinte dois minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua segunda sessão extraordinária por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a participação dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (em férias, no período de 11/11/2020 a 10/03/2021, conforme Portaria nº 774/2020). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, expedientes a serem lidos ou comunicações, indicações, moções e requerimentos, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujo relatório/voto será integralmente registrado ao final desta Ata. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 4573/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO GOVERNADOR. ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas e recomendar ao Poder Executivo Estadual que: 1) por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ); 2) no prazo de noventa dias, publique em linguagem acessível, estruturado e legível por máquina, o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos a metodologia de cálculo de cada item do Demonstrativo de Gastos Tributários presente na LDO, indicando os parâmetros metodológicos utilizados, de forma que as informações sejam íntegras e atualizadas em sua página na internet, em obediência ao disposto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e no art. 8º da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação. (arts. 5º, inciso XXXIII e 165,

§6º, da Carta Política de 1988, art. 136, §6º da Constituição do Estado do Maranhão, art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e arts. 7º, inciso V e 8º, § 1º, inciso V, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011/Itens 3.12.2 e 3.12.3 do Relatório de Instrução n.º 20.159/2018, UTCEX1, de 10 de outubro de 2018- Seção III, Item 8, “a” e “b”, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2.999/2019 UTCEX1/SUCEX IV, de 20 de setembro de 2019); 3) seja publicado de forma pormenorizada a evolução dos benefícios creditícios, financeiros e dos gastos tributários do Estado, bem como aperfeiçoe ou implante modelo de governança para as políticas financiadas por benefícios creditícios e financeiros e/ou gastos tributários contemplando as etapas de formulação, monitoramento, gestão e avaliação, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso V, e no art. 8º, § 1º, inciso V, da Lei 12.527/2011. (arts. 5º, inciso XXXIII e 165, §6º, da Carta Política de 1988, art. 136, §6º da Constituição do Estado do Maranhão, art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e arts. 7º, inciso V e 8º, § 1º, inciso V, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011/Itens 3.12.2 e 3.12.3 do Relatório de Instrução n.º 20.159/2018, UTCEX1, de 10 de outubro de 2018- Seção III, Item 8, “a” e “b”, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2.999/2019 UTCEX1/SUCEX IV, de 20 de setembro de 2019); 4) observe o cumprimento do que dispõe art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - e art.11, inciso II, da Instrução Normativa TCE/MA n.º 08, de 17 de novembro de 2003/Item 3.8 do Relatório de Instrução n.º 20.159/2018 - UTCEX1, de 10 de outubro de 2018- Seção III, Item 5, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2.999/2019- UTCEX1/SUCEX IV, de 20 de setembro de 2019); 5) observe o registro da metodologia de cálculo em notas explicativas, de acordo com os parâmetros mínimos estabelecidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público (NBC TSP) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) (Item 6.3.3.2.1 do Relatório de Instrução n.º 20.159/2018 - UTCEX1, de 10 de outubro de 2018/ Seção III, Item 13, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2.999/2019 - UTCEX1/SUCEX IV, de 20 de setembro de 2019). O Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa agradeceu aos auditores que colaboraram para a produção da sua proposta de decisão e aos auditores da Secretaria de Fiscalização do TCE, Helvilane Maria Abreu Araújo, Jardel Adriano Vilarinho da Silva, Margarida dos Santos Souza, Maria Irene Rabelo Pereira, Carla Cristiene Martins Pereira, Francisco Cesário Lima, Raimundo Nonato Monteiro Cardoso e Célia Maria dos Santos Rodrigues, que trabalharam na primeira e na segunda versão do relatório, após a defesa do Governador. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim pediu a palavra para parabenizar o Relator pela condução do processo pela relatoria e o Presidente, pela participação no processo. O Presidente acrescentou que o Relator inovou na maneira em que realizou a análise do balanço estadual e o parabenizou pela explanação. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho elogiou a capacidade e a competência do Relator no trabalho desempenhado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, às doze horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Coordenadora de Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 13ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 05/05/2021.

Processo nº 402/2019 -TCE/MA

Natureza: Consulta

Entidade: Secretaria Municipal de Governo de Codó

Consulente: Francisco Nagib Buzar de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Consulta. Secretaria Municipal de Governo. Alteração de fontes de recursos nas dotações orçamentárias previstas na LOA. Autorização legislativa. Possibilidade. Responder. Arquivar por meio eletrônico.

DECISÃO PL – TCE Nº 104/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Consulta da Secretaria Municipal de Governo de Codó, assinada pelo Prefeito, Senhor Francisco Nagib Buzar de Oliveira, que solicita informação quanto a alteração de fontes de recursos nas dotações orçamentárias previstas na LOA, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XXI, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, Parecer nº 1760/2021 GPROC3:

a) conhecer da Consulta, uma vez que formulada por autoridade que possui legitimidade para tanto, acerca da aplicabilidade, em tese, de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência deste Tribunal de modo que se encontram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 269, inciso I, do Regimento Interno e art. 59, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas;

b) com base no art. 1º, inciso XXI, da Lei nº 8.258/2005, responder ao consulente diante da relevância do tema proposto, nos seguintes termos:

b1. As alterações orçamentárias realizadas dentro de mesmo órgão e mesma categoria de programação evidenciam a abertura de créditos adicionais (alterações quantitativas);

b2. As alterações orçamentárias realizadas de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra tratam de remanejamentos, transposições e transferências (alterações qualitativas);

b3. As alterações orçamentárias realizadas dentro de um mesmo órgão dos créditos adicionais suplementares abertos com base na autorização concedida na própria lei orçamentária anual e com fundamento em aporte de recursos oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias só podem ocorrer quando se tratar de deslocamento de recursos dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação;

b4. Remanejamentos de recursos de um órgão para outro e transposições ou transferências de uma categoria de programação para outra somente podem ser autorizados por meio de lei, sob pena de contrariar o texto constitucional;

b5. As realocações de fontes de recursos não são consideradas suplementações orçamentárias e não configuram figuras de remanejamento, transposição e transferências;

b6. É necessário que o Legislativo Municipal autorize o Executivo municipal para que promova através de ato próprio a realocação de fontes de recursos dentro das dotações orçamentárias vigentes, em obediência ao princípio da legalidade;

b7. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

c) consignar que a resposta a esta consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não de fato ou concreto;

d) encaminhar ao Prefeito Municipal de Codó, Senhor Francisco Nagib Buzar de Oliveira, cópia da Decisão aqui proferida, acompanhada do voto do Relator, para conhecimentos e providência.

e) determinar o arquivamento em meio eletrônico dos presentes autos

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque NavaNeto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7454/2019 – TCE/MA

Natureza: Consulta

Entidade: Câmara Municipal de São Bernardo

Consulente: Bernardo José Tribuzi de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Consulta. Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo, Bernardo José Tribuzi de Carvalho “solicita informação quanto à forma de julgamento do limite de gastos de pessoal, estabelecido na CF/88, art. 29-A, VI, § 1º, se para esta casa o julgamento é sobre a receita efetivamente repassada a câmara municipal, sobre o valor previsto no orçamento ou sobre o valor de 7% da receita do ano anterior, conforme art. 29-A da CF/88.” Responder. Arquivar por meio eletrônico.

DECISÃO PL – TCE Nº 106/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de consulta, por meio da qual o Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo, Bernardo José Tribuzi de Carvalho questiona essa Corte de Contas com a seguinte redação: “solicita informação quanto à forma de julgamento do limite de gastos de pessoal, estabelecido na CF/88, art. 29-A, VI, § 1º, se para esta casa o julgamento é sobre a receita efetivamente repassada a câmara municipal, sobre o valor previsto no orçamento ou sobre o valor de 7% da receita do ano anterior, conforme art. 29-A da CF/1988”, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XXI, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, Parecer nº 1756/2021 GPROC3:

- a) conhecer da Consulta, uma vez que formulada por autoridade que possui legitimidade para tanto, acerca da aplicabilidade, em tese, de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência deste Tribunal de modo que se encontram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 269, inciso I, do Regimento Interno e art. 59, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;
- b) com base no art. 1º, inciso XXI, da Lei nº 8.258/2005, responder ao consulente que os limites a serem cumpridos são os seguintes:
 - b.1) a folha de pagamento da Câmara Municipal não pode ultrapassar 70% (setenta por cento) de sua receita (art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal-CF, considerando-se como parâmetro a receita bruta transferida;
 - b.2) o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) para os municípios com população até 100.000 habitantes, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 158 e art. 159, efetivamente realizado no exercício anterior (art. 29-A, inciso I, da CF);
 - b.3) o total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita orçamentária do Município (art. 29, inciso VII, da CF);
 - b.4) além do limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com gastos de pessoal, previsto no art. 20, alínea “a”, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
 - b.5) recomendar ao consulente, caso haja interesse em outras consultas, atenda integralmente os arts. 59 e 60 da Lei nº 8.258/2005, sob pena de não conhecimento, conforme jurisprudência desta Corte de Contas presente na Decisão PL-TCE/MA nº 140/2019, Processo nº 9563/2018 – TCE.
- c) consignar que a resposta a esta consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não de fato ou concreto;
- d) encaminhar ao Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo, Senhor Bernardo José Tribuzi de Carvalho, cópia da Decisão aqui proferida, acompanhada do voto do Relator, para conhecimento e providência;
- e) determinar o arquivamento em meio eletrônico dos presentes autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira

Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque NavaNeto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 5878/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de São José dos Basílios/MA

Responsável: Francisco Walter Ferreira Sousa – Prefeito (CPF n.º 331.582.313-87), residente na Praça São José, s/n, Centro, São José dos Basílios/MA, CEP 65762-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito de São José dos Basílios/MA, de responsabilidade do Senhor Francisco Walter Ferreira Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2015. Parecer Prévio pela desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 79/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Parecer do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de São José dos Basílios/MA, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Francisco Walter Ferreira Sousa, constante dos autos do Processo n.º 5878/2016 -TCE/MA, em razão de o Balanço Geral do Município e dos atos que resultem receita e despesa praticados pelo Prefeito não representarem adequadamente as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial em 31 de dezembro de 2015, refletindo a inobservância dos princípios e normas constitucionais e legais que regem a administração pública, nos termos dos arts. 8.º, § 3.º, inciso III, 9.º, caput, §§1.º e 3.º, 10, inciso I e §1.º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, art. 222 do Regimento Interno e Resolução TCE/MA n.º 335, de 9 de dezembro de 2020, e em razão das falhas consignadas a seguir:

- a) os gastos com pessoal excederam o limite legal de 54%, atingindo o percentual de 77,54% (art. 20, III, “b” da Lei Complementar n.º 101/2000/ seção II, Item 1.1, alínea “a”, do Relatório de Instrução n.º 5545/2017);
- b) a Tomada de Preços n.º 05/2015, referente a Fornecimento de peças e acessórios, pneus, baterias e outros serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos do município com alinhamento, balanceamento e serviços mecânicos diversos, no montante de R\$ 628.700,00, deixou de constar comprovação da realização de pesquisas de preços no mercado e de comprovação de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração (arts. 3.º, 67, da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.1, alíneas “a.1”, do Relatório de Instrução n.º 18033/2018);
- c) a Tomada de Preços n.º 12/2015, referente a serviços de conclusão da obra de construção de 01 (uma) quadra esportiva escolar coberta na sede do município, total de R\$ 406.525,47, deixou de constar comprovação de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração (art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.1, alíneas “a.2”, do Relatório de Instrução n.º 18033/2018)
- d) ausência do Pregão Presencial n.º 01/2015, referente à fornecimento de materiais de expediente, escolares e didáticos, no total de R\$ 488.193,00 (art. 37, XXI, da Constituição Federal/ art. 2.º, caput, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.1, alíneas “a.3”, do Relatório de Instrução n.º 18033/2018)

e) ausência do Pregão Presencial n.º 05/2015, referente à Serviço de confecção e reprodução de materiais gráficos diversos, no total de R\$ 526.654,40 (art. 37, XXI, da Constituição Federal/ art. 2.º, caput, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.1, alíneas “a.4”, do Relatório de Instrução n.º 18033/2018)

f) o Pregão Presencial n.º 08/2015, referente a Fornecimento de materiais de construção em geral e do tipo grosso, materiais elétricos, hidráulicos e de iluminação pública, ferramentas e ferragens diversas, no montante de R\$ 1.050.276,50, deixou de constar comprovação de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração (art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.1, alíneas “a.5”, do Relatório de Instrução n.º 18033/2018);

g) ausência do Pregão Presencial n.º 12/2015, referente à Fornecimento de materiais permanentes diversos, tipo mesas, armários birôs, cadeiras, condicionadores de ar e outros, e equipamentos eletrônicos diversos, tipo, geladeira, freezer, aparelho de DVD e outros, no total de R\$ 1.211.275,00 (art. 37, XXI, da Constituição Federal/art. 2.º, caput, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.1, alíneas “a.6”, do Relatório de Instrução n.º 18033/2018);

h) enviar à Procuradoria-geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 março de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador-geral de Contas

Processo n.º 5879/2016 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de São José dos Basílios/MA

Responsável: Milene Brito de Sousa – Secretária Municipal de Assistência Social (CPF n.º 283.012.853-20), residente na Rua Aluízio Azevedo, n.º 192, Centro, Dom Pedro/MA, CEP 65765-000;

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de São José dos Basílios/MA, de responsabilidade da Secretário Municipal de Assistência Social, Senhora Milene Brito de Sousa. Julgamento regular das contas. Quitação plena à responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 200/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de São José dos Basílios/MA, de responsabilidade da Senhora Milene Brito de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1.º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica do TCE-MA, acolhendo o Parecer n.º 292/2019-GPROC4, do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, dando quitação plena ao responsável, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar

Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral

Processo n.º 5882/2016 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de São José dos Basílios/MA

Responsável: Francisco Walter Ferreira Sousa – Prefeito (CPF n.º 331.582.313-87), residente na Praça São José, s/n, Centro, São José dos Basílios/MA, CEP 65762-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de São José dos Basílios/MA, de responsabilidade do Senhor Francisco Walter Ferreira Sousa. Julgamento regular das contas. Quitação plena ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 201/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de São José dos Basílios/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Francisco Walter Ferreira Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1.º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica do TCE-MA, considerando o Parecer n.º 288/2019-GPROC1, do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, dando quitação plena ao responsável, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral

Processo n.º 5883/2016 -TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Prefeitura de São José dos Basílios/MA

Responsável: Francisco Walter Ferreira Sousa – Prefeito (CPF n.º 331.582.313-87), residente na Praça São José, s/n, Centro, São José dos Basílios/MA, CEP 65762-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de São José dos Basílios/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Francisco Walter Ferreira Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2015 Julgamento irregular das contas. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 202/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de contas anual de gestores da Administração Direta do Município de São José dos Basílios/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Francisco Walter Ferreira Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2015, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer n.º 3311/2019-GPROC3 do Ministério Público de Contas, modificado em banca, em:

a) julgar irregular a Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de São José dos Basílios/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Francisco Walter Ferreira Sousa, com eficácia de título executivo, na forma do art. 172, §3.º da Constituição Estadual, sem o efeito do art. 1.º, inciso I, alínea “g” da Lei Complementar n.º 64/1990 (alterado pela Lei Complementar n.º 135/2010), conforme tese fixada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 848826/2016 e consignada no art. 1.º, § 1.º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 9 de dezembro de 2020, relativa ao exercício financeiro de 2015, com fundamento no art. 22, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) aplicar ao responsável, Senhor Francisco Walter Ferreira Sousa, multa de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual, nos arts. 1.º, XIV, e 67, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, e no art. 274, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas apontadas no Relatório de Instrução n.º 18033/2018, UTCEX3/SUCEX16, de 13 de setembro de 2018, a seguir:

b1) a Tomada de Preços n.º 05/2015, referente a Fornecimento de peças e acessórios, pneus, baterias e outros serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos do município com alinhamento, balanceamento e serviços mecânicos diversos, no montante de R\$ 628.700,00, deixou de constar comprovação da realização de pesquisas de preços no mercado e de comprovação de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração (arts. 3.º, 67, da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.1, alíneas “a.1”, do Relatório de Instrução n.º 18033/2018) – (multa de R\$ 4.000,00);

b2) a Tomada de Preços n.º 12/2015, referente a serviços de conclusão da obra de construção de 01 (uma) quadra esportiva escolar coberta na sede do município, total de R\$ 406.525,47, deixou de constar comprovação de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração (art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.1, alíneas “a.2”, do Relatório de Instrução n.º 18033/2018) – (multa de R\$ 3.000,00);

b3) ausência do Pregão Presencial n.º 01/2015, referente à fornecimento de materiais de expediente, escolares e didáticos, no total de R\$ 488.193,00 (art. 37, XXI, da Constituição Federal/ art. 2.º, caput, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.1, alíneas “a.3”, do Relatório de Instrução n.º 18033/2018) – (multa de R\$ 5.000,00);

b4) ausência do Pregão Presencial n.º 05/2015, referente à Serviço de confecção e reprodução de materiais gráficos diversos, no total de R\$ 526.654,40 (art. 37, XXI, da Constituição Federal/ art. 2.º, caput, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.1, alíneas “a.4”, do Relatório de Instrução n.º 18033/2018) – (multa de R\$ 5.000,00);

b5) o Pregão Presencial n.º 08/2015, referente a Fornecimento de materiais de construção em geral e do tipo

grosso, materiais elétricos, hidráulicos e de iluminação pública, ferramentas e ferragens diversas, no montante de R\$ 1.050.276,50, deixou de constar comprovação de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração (art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.1, alíneas "a.5", do Relatório de Instrução n.º 18033/2018) – (multa de R\$ 4.000,00);

b) ausência do Pregão Presencial n.º 12/2015, referente à Fornecimento de materiais permanentes diversos, tipo mesas, armários birôs, cadeiras, condicionadores de ar e outros, e equipamentos eletrônicos diversos, tipo, geladeira, freezer, aparelho de DVD e outros, no total de R\$ 1.211.275,00 (art. 37, XXI, da Constituição Federal/art. 2.º, caput, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.1, alíneas "a.6", do Relatório de Instrução n.º 18033/2018) – (multa de R\$ 10.000,00);

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea "b", deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizados após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação, com fundamento no art. 22, § 5.º da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e art. 191, § 4.º, 218, 225, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

e) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via do Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), tendo como devedor o Prefeito, Senhor Francisco Walter Ferreira Sousa.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral

Processo n.º 5884/2016 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Saúde/FMS de São José dos Basílios/MA

Responsável: Sidileila Carvalho Souza – Secretária Municipal de Saúde (CPF n.º 424.521.983-15), residente na Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro, São José dos Basílios/MA, CEP 65762-000;

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde/FMS de São José dos Basílios/MA, de responsabilidade da Senhora Sidileila Carvalho Souza. Exercício financeiro de 2015. Julgamento irregular das contas. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 203/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde/FMS de São José dos Basílios/MA, de responsabilidade da Senhora Sidileila Carvalho Souza, relativa ao exercício financeiro de 2015, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, dissentindo do Parecer n.º 24092804/2019/GPROC2 do Ministério Público de Contas, em: Aqui o MP calou-se

a) julgar irregular a Tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde/FMS de São José dos Basílios/MA, de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Sidileila Carvalho Souza, relativa ao exercício financeiro de 2015, com fundamento no art. 22, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) aplicar à responsável, Senhora Sidileila Carvalho Souza, multa no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual, nos arts. 1.º, XIV, e 67, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, e no art. 274, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas apontadas no Relatório de Instrução n.º 18034/2018, UTCEX3/SUCEX16, de 13 de setembro de 2018, a seguir:

b1) a Tomada de Preços n.º 06/2015, referente a Prestação de serviço de confecção e o fornecimento de próteses dentárias, no total de R\$ 89.400,00, deixou de constar comprovação da realização de pesquisas de preços no mercado e de comprovação de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração (arts. 3.º, 67, da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.1, alíneas “a.1”, do Relatório de Instrução n.º 18034/2018) – (multa de R\$ 2.000,00);

b2) ausência do Pregão Presencial n.º 04/2015, referente à Fornecimento de medicamento em geral e controlados, materiais hospitalares, materiais laboratoriais, materiais odontológicos e medicamentos para farmácia básica, no montante de R\$ 1.732.808,15 (art. 37, XXI, da Constituição Federal/ art. 2.º, caput, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.1, alíneas “a.2”, do Relatório de Instrução n.º 18034/2018) – (multa de R\$ 15.000,00);

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea "b", deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizados após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação, com fundamento no art. 22, § 5.º da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e art. 191, § 4.º, 218, 225, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

e) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), tendo como devedora a Senhora Sidileila Carvalho Souza.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral

Processo nº 10278/2018 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2018

Denunciante: Fabrício Antonio Ramos Sousa, advogado, OAB/MA nº 19.015

Denunciado: Prefeitura de Paço do Lumiar/MA, representada pelo Senhor Domingos Francisco Dutra Filho, prefeito (CPF nº 095.755.143-49)

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia formulada pelo advogado Fabrício Antonio Ramos Sousa, OAB/MA nº 19.015, contra a Prefeitura de Paço do Lumiar/MA, representada pelo Senhor Domingos Francisco Dutra Filho, Prefeito, sobre supostas irregularidades cometidas em relação ao Instituto de Ensino Superior Franciscano – IESF, no que se refere à diferença no recolhimento de ISSQN e diversas multas. Exercício financeiro 2018. Não conhecer. Arquivar. Comunicar.

DECISÃO PL-TCE Nº 107/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a denúncia encaminhada pelo advogado Fabrício Antonio Ramos Sousa, OAB/MA nº 19.015, contra a Prefeitura de Paço do Lumiar/MA, representada pelo Senhor Domingos Francisco Dutra Filho, Prefeito, sobre supostas irregularidades cometidas em relação ao Instituto de Ensino Superior Franciscano – IESF, no que se refere à diferença no recolhimento de ISSQN e diversas multas, exercício financeiro 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 121/2021/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) não conhecer da denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) arquivar o presente processo, com fulcro no parágrafo único do art. 41, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;
- c) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao denunciante, advogado Fabrício Antonio Ramos Sousa, OAB/MA nº 19.015.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral Contas

Processo nº 6700/2020 (Digital)

Natureza: Consulta

Exercício financeiro: 2020

Origem: Câmara Municipal de Buriti Bravo

Consulente: Wermeson Sousa de Moraes (CPF nº 022.465.873-52), Presidente da Câmara Municipal de Buriti Bravo, residente na Rua Joaquim Leite, nº 511, Centro, Buriti Bravo/MA, CEP nº 65.685-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Consulta. Presidente da Câmara Municipal de Buriti Bravo, Senhor Wermeson Sousa de Moraes, no sentido de saber “se o apoio financeiro aos municípios vai poder entrar no cálculo do repasse da Câmara para o exercício de 2021”. Não conhecer, na forma do art. 59, caput, §§ 1.º e 2.º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005. Encaminhar. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE N.º 108/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a consulta de iniciativa do Presidente do Câmara Municipal de Buriti Bravo, Senhor Wermeson Sousa de Moraes, no sentido de saber “se o apoio financeiro aos municípios vai poder entrar no cálculo do repasse da Câmara para o exercício de 2021”, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1762/2021/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, observado o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de

2005, decidem:

- a) não conhecer da consulta formulada, por estarem ausentes os pressupostos de admissibilidade exigidos pelo art. 59, caput, §§ 1.º e 2.º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;
- b) encaminhar ao Senhor Wermeson Sousa de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Buriti Bravo, cópia da Decisão aqui proferida, acompanhada da proposta de decisão do Relator, do Relatório de Instrução Técnica e do parecer Ministerial, para conhecimento e providências;
- c) determinar o arquivamento dos presentes autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador-geral de Contas

Pauta da 14ª sessão Ordinária do Pleno
12/05/2021

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- 2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- 5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 6 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 2927 / 2008

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE COLINAS

RESPONSÁVEIS: Jose Henrique Barbosa Brandão (129.750.283-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio José de Carvalho Moraes lopes Simas - OAB/MA 4510;

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA7112;

Advogado: Marcus Barbosa Brandão - OAB/MA 4048;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3623 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Junior De Sousa Otsuka (275.281.973-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 8119 / 2014
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Silva Oliveira (038.148.403-30).
PARTE: F & A Gráfica LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 9088 / 2014
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Silva Oliveira (038.148.403-30).
PARTE: GRUPO NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 9486 / 2014
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Termo Aditivo
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Silva Oliveira (038.148.403-30).
PARTE: Empresa Grupo Nordeste Refrigeração LTDA-ME
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 10803 / 2014
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Termo Aditivo
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Silva Oliveira (038.148.403-30).
PARTE: JB Construções e Incorporações LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 12803 / 2014
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Silva Oliveira (038.148.403-30).
PARTE: EMPRESA TICKET SERVIÇOS S/A
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 13956 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Silva Oliveira (038.148.403-30).

PARTE: Empresa Telefônica Brasil S/A

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 1542 / 2015

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Termo Aditivo

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Silva Oliveira (038.148.403-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 1638 / 2015

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Termo Aditivo

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Silva Oliveira (038.148.403-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 1728 / 2015

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Termo Aditivo

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Silva Oliveira (038.148.403-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 1957 / 2015

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Termo Aditivo

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Silva Oliveira (038.148.403-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 5010 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Josemar Sobreiro Oliveira (063.799.743-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 9292 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BELAGUA

RESPONSÁVEIS: Adalberto Do Nascimento Rodrigues (147.927.293-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 14/04/2021.

15 - PROCESSO: 7355 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VIANA

RESPONSÁVEIS: Magrado Aroucha Barros (508.229.003-78).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 15

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3382 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI

RESPONSÁVEIS: Joel Dourado Franco (759.390.703-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3071 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Francisco Antonio Fernandes Da Silva (270.272.283-00), Sysdei Maria Raposo Silva (290.829.863-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FERNANDO ANTONIO COSTA POLARY - OAB-5605/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3371 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JUNCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aldir Cunha Rodrigues (335.442.202-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4063 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE NOVA COLINAS

RESPONSÁVEIS: Elano Martins Coelho (766.358.563-15), Mayara Ribeiro Aquino (036.259.633-61).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4667 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio De Jesus Leitão Nunes (409.486.253-68), Cristiane Costa Fernandes (689.918.513-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5094 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

RESPONSÁVEIS: Manoel Rocha Dos Reis (799.282.263-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4866 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Das Chagas De Almeida Soares (011.636.603-61).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2268 / 2021

NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA
RESPONSÁVEIS: Mikaela Oliveira Cabral Costa (637.928.693-49), Rigo Alberto Telis De Sousa (253.026.553-49).
PARTE: NUFIS 2
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 28/04/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.
Total de Processos: 8

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 3886 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: Renato Ferreira Cunha (407.662.763-68).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;
Advogado: Hilquias Cunha Ferreira - OAB/MA 2.782-E;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração

2 - PROCESSO: 3755 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
RESPONSÁVEIS: José Dos Reis Silva Sousa (225.695.103-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 05/05/2021.

3 - PROCESSO: 5052 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU
RESPONSÁVEIS: Iolete Soares De Arruda (063.918.003-59), Marly Dos Santos Sousa Fernandes (834.407.393-68).
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Flávio Olímpio Neves Silva - OAB/MA 9623;
Advogado: Mailson Neves Silva - OAB/MA 9437;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 845 / 2016

NATUREZA: Recurso de Revisão
ESPÉCIE: Recurso de Revisão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007
ENTIDADE: SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM
RESPONSÁVEIS: Henrique Caldeira Salgado (067.329.413-72).
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES -

OAB-10724/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5747 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Jose Irlan Souza Serra (645.812.503-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 24/02/2021, APÓS APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR E PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

6 - PROCESSO: 7156 / 2016

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Alex Oliveira De Souza (592.010.454-68).

PARTE: Alex Oliveira de Souza-Diretor Presidente da FAPEMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 13969 / 2016

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Hélder Lopes Aragão (147.019.603-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 05/05/2021.

8 - PROCESSO: 5559 / 2017

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Silvio Pereira De Sousa (832.676.031-53).

PARTE: Carlos Eduardo de Oliveira Lula-Sec. da Saúde

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 1292 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Antonio Moreira Leite (335.288.453-68), Raimundo Aguiar Rodrigues Neto (810.617.733-53), Raimundo Nonato Silva Junior (738.854.953-68).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 4148 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB DE APICUM-AÇU

RESPONSÁVEIS: Nivaldo Tavares De Almeida (100.598.303-87), Sebastião Lopes Monteiro (044.383.703-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023;

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração oposto por, Sebastião Lopes Monteiro, contra o Acórdão PL-TCE/MA nº 200/2019.

2 - PROCESSO: 3177 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Bogéa Fernandes (250.105.903-44), Francisco Rovélio Nunes Pessoa (064.774.025-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3419 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Alberico De França Ferreira Filho (023.578.283-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4263 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: José De Ribamar Costa Alves (054.646.173-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOANA MARA GOMES PESSOA MIRANDA - OAB-

8598/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 6852 / 2019

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Domingos Francisco Dutra Filho (098.755.143-49), Paulo Roberto Barroso Soares (253.403.873-72).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: WASHINGTON DA CONCEICAO FRAZAO COSTA JUNIOR - OAB-19133/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 9874 / 2019

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Maria Paula Azevedo Desterro (005.658.323-01).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADOLFO SILVA FONSECA - OAB-8372/MA;

Advogado: WASHINGTON DA CONCEICAO FRAZAO COSTA JUNIOR - OAB-19133/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1864 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Amilcar Gonçalves Rocha (054.601.403-82).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 05/05/2021.

Total de Processos: 7

5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3529 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM

RESPONSÁVEIS: Francisco Das Chagas Milhomem Da Cunha (149.645.203-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

2 - PROCESSO: 5416 / 2013

NATUREZA: Tomada de Contas

ESPÉCIE: Tomada de Contas

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

RESPONSÁVEIS: Sebastião Fernandes Barros (361.455.643-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4849 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ

RESPONSÁVEIS: Ronilson Araujo Silva (460.206.083-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4464 / 2018

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

RESPONSÁVEIS: Wellryk Oliveira Costa Da Silva (656.688.473-49).

PARTE: Francisco Oliveira Júnior

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1212 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Alexandre Colares Bezerra Junior (334.616.513-20), Cleriston De Souza (517.028.002-53),

Josimar Costa Pereira Trindade (298.755.873-20).

PARTE: N U F I S II

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

6 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 3190 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ

RESPONSÁVEIS: Alison Luiz Camporez (757.049.193-91), Everaldo Artur Francischetto (017.162.727-00),

Roberta Camporez (901.199.832-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

2 - PROCESSO: 3195 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE SÃO JOÃO DO CARÚ

RESPONSÁVEIS: Alison Luiz Camporez (757.049.193-91), Ananda Soares De Azevedo (038.794.563-64), Everaldo Artur Francischetto (017.162.727-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

3 - PROCESSO: 4070 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COROATÁ

RESPONSÁVEIS: Antonio Da Costa Veloso Filho (282.641.263-91), Ivanir Ritta De Lima (035.176.912-91), Luis Mendes Ferreira Filho (613.631.993-40), Luiz Marques Barbosa Junior (673.827.033-04), Marcio Esmero Vieira (750.187.303-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677;

Advogado: Hômullo Busar dos Santos - OAB/MA 12799;

Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB/MA 15.859;

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952;

Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF nº 054.130.203-50;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4246 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Joao Goncalves De Lima Filho (363.335.493-04), Raimundo De Brito Leite (003.144.033-96).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

5 - PROCESSO: 4972 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Maria Ducilene Pontes Cordeiro (237.205.653-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Anna Shuellenn Pereira Clemente - OAB/MA 13068;

Advogado: Benno César Nogueira de Caldas - OAB/MA 15.183;

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909;

Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA4947;

Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB/MA5332;

Advogado: Luciane Almeida Pereira - OAB/MA 14316;

Advogado: Raul Guilherme Silva Costa - OAB/MA 12.936;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
6 - PROCESSO: 4138 / 2018
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Diego Galdino De Araujo (016.580.903-57).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 6951 / 2018
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Edmilson De Jesus Viegas Reis (452.830.523-20).
PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira-Secretária de Estado
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 5466 / 2019
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Alberto Pessoa Bastos (099.288.187-03), Werther De Moraes Lima Júnior (293.027.903-63).
PARTE: null
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Werther De Moraes Lima Júnior Defensor Público no Período de 01/01/2018 a 31/05/2018
Alberto Pessoa Bastos Defensor Público no Período de 01/06/2018 a 31/12/2018
9 - PROCESSO: 1178 / 2021
NATUREZA: Consulta
ESPÉCIE: Consulta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI
RESPONSÁVEIS: Maria Felix Rodrigues Dos Santos (280.559.263-87).
PARTE: Maria Felix Rodrigues dos Santos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 1634 / 2021
NATUREZA: Consulta
ESPÉCIE: Consulta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO
RESPONSÁVEIS: Roberth Cleydson Martins Coelho (407.566.533-04).
PARTE: GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 10

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 4176 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO

RESPONSÁVEIS: Deoclides Antonio Santos Neto Macedo (208.647.603-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

2 - PROCESSO: 3460 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PAISAGEM URBANA DE SAO LUIS

RESPONSÁVEIS: Luiz Carlos Braga Borrvalho Junior (686.270.763-91), Marconi Loiola Maia (343.894.311-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Luciana Arantes Teixeira - OAB/MA 5244;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4670 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

RESPONSÁVEIS: Bernardo Dos Santos Tomaz (887.850.333-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5295 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: NONO BATALHAO DE BOMBEIROS MILITAR/ESTREITO

RESPONSÁVEIS: Walter José Silva Da Costa Junior (022.804.293-30).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 6060 / 2019

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: Samya Madureira Orsano (018.395.793-82).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 2828 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

RESPONSÁVEIS: Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca (479.873.244-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca (Prefeito), impugnando termos do Parecer Prévio PL-TCE nº 152/2013.

2 - PROCESSO: 5126 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PIRAPEMAS

RESPONSÁVEIS: Iomar Salvador Melo Martins (104.466.993-49), Raimundo Nonato Dos Santos Melo (225.820.533-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FELIPE DE JESUS MORAES - OAB-6043/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Iomar Salvador Melo Martins (Prefeito), impugnando os termos do Acórdão PL-TCE/MA nº 12/2019. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 05/05/2021, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 2730 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES

RESPONSÁVEIS: Julio Cesar Oliveira Da Silva (921.742.563-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4047 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: Rosinelba Pereira Ferreira (449.585.603-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 7012 / 2018

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAIBA

RESPONSÁVEIS: Ernani Do Amaral Soares (130.696.671-04).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1266 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITI

RESPONSÁVEIS: Lourinaldo Batista Da Silva (450.531.203-82), Ravel Do Nascimento Reis (066.731.003-70).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3984 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Das Chagas Costa E Souza (112.293.143-34), Neda Augusta De Lima Meireles Da Silva (304.342.703-34), Samia Coelho Moreira Carvalho (447.037.243-91), Sebastião Araujo Moreira (012.044.673-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CRISTINA THADEU TEIXEIRA DE SALES - OAB-2830/MA;

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO - OAB-3810/MA;

Advogado: GILSON DE SOUSA MENDONCA JUNIOR - OAB-13143/MA;

Advogado: JOSE ALBERTO SANTOS PENHA - OAB-7221/MA;

Advogado: SONIA MARIA LOPES COELHO - OAB-3811/MA;

Advogado: WESLEY LIMA MACIEL - OAB-9548/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 05/05/2021, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 5328 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Abdala Da Costa Sousa (094.828.223-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5413 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Atessan Viana Dos Santos (089.510.377-03).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4495 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Carlos Fabrizio Sousa Araujo (818.220.813-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 05/05/2021.

5 - PROCESSO: 4126 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: DÉCIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Diniz Batista De Vasconcelos (443.046.684-04), Fabio Araujo Carvalho (489.355.903-63),

Osmar Alves Da Silva Filho (515.696.983-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4581 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Lilian Régia Gonçalves Guimarães (641.151.353-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

Total de Processos da Pauta: 71

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 07 de Maio de 2021

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do Pleno

Segunda Câmara

Processo nº 11757/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiária: Maria das Graças de Araujo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os

requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 208/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Graças de Araújo, matrícula n.º 01532-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Caxias, outorgada pelo Ato de Aposentadoria n.º 031, de 08.05.2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Caxias, publicado no Diário Oficial do Município de Caxias n.º 3298, datado de 24.05.2017, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 52/2021/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de março de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas